



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

EDITAL Nº. 83/2024

CONTRATO Nº 11.718 / 2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, denominado Contratante e a empresa **RSM ENGENHARIA LTDA**, denominada Contratada, objetivando a instalação de braços de iluminação pública em postes da concessionária local – CPFL Paulista, em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 12/2024 – Edital nº 83/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, na qualidade de Contratante, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-067, inscrita no CNPJ sob o nº 45.151.718/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-X e do CPF nº 290.413.438-73 e a empresa **RSM ENGENHARIA LTDA.**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.154.995/0001-00, com sede à Rua Minas Gerais, nº 929, Centro, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP: 15.140-000, Telefone: (17) 3264-1259, e-mail: rsmanchini@hotmail.com, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **RAFAEL SOLER MANCHINI**, brasileiro, portador do RG nº 40.229.600-X e do CPF nº 230.200.638-09, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **execução da obra de instalação de braços de iluminação pública em postes da concessionária local – CPFL Paulista, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos pela Secretaria de Serviços Públicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos da obra, conforme Concorrência Eletrônica nº 12/2024 – Edital nº 83/2024, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital na íntegra e seus anexos, e a proposta da Contratada.



II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executadas rigorosamente de acordo com as especificações anexas à Concorrência Eletrônica nº 12/2024 - Edital nº 89/2024.

2.2. O prazo de execução das obras e serviços será de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de Memorial Descritivo, Art de Projeto e execução da instalação, e Projeto conforme Norma vigente da CPFL, e 30 (trinta) dias úteis para execução dos serviços após aprovação dos projetos junto à concessionária de energia elétrica – CPFL Paulista, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.2.1. Em atenção às Chácaras Posada do Sol e Morada do Sol, a licitante vencedora deverá apresentar antes das instalações das referidas luminárias, o Memorial Descritivo, Art de Projeto e execução da instalação, e Projeto conforme Norma vigente da CPFL (15 dias úteis) e, após aprovação da CPFL Paulista, será liberado para execução das instalações (30 dias úteis).

2.2.2. Em atenção ao Bairro Rural do Goulart, não haverá necessidade de apresentar Projeto e Memorial Descritivo, sendo somente a execução do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviços (30 dias úteis).

2.3. Todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

2.3.1. Todos os materiais utilizados deverão estar devidamente cadastrados na CPFL Paulista, devendo a licitante vencedora apresentar comprovante dos mesmos antes de sua instalação.

2.3.2. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2.4. Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.5. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços e materiais empregados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

2.6. A Contratada deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

-
- 2.7. A Contratante exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.
- 2.8. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.
- 2.9. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.
- 2.10. A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.
- 2.11. Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção do pagamento, quando couber.
- 2.12. A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 2.13. A Contratada deverá apresentar, com a primeira medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica dos serviços.
- 2.14. A Contratada deverá apresentar na obra o Livro de Ordem, assinado pelo fiscal e pelo preposto indicado pela Contratada.
- 2.15. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o prazo de execução das obras e serviços será de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de Memorial Descritivo, Art de Projeto e execução da instalação, e Projeto conforme Norma vigente da CPFL, e 30 (trinta) dias úteis para execução dos serviços após aprovação dos projetos junto à concessionária de energia elétrica – CPFL Paulista, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme documentação técnica (termo de referência, estudo técnico preliminar, planilhas orçamentárias, entre outros, fornecidos pela Secretaria de Serviços Públicos e disponibilizados no Anexo I); quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2. O impedimento da execução do contrato decorrente de chuvas acima do previsível não será imputado a culpa do contratado, prorrogando-se o cronograma de execução, conforme art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2.021.

3.3. Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.

3.4. Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

3.5. As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, sendo o pagamento efetuado conforme serviço executado, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

4.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas em uma única parcela após a execução das obras e aprovação pela CPF Paulista das instalações (chácaras), e pelo Setor de Manutenção Elétrica da Prefeitura Municipal de Birigui (Bairro Rural do Goulart), vedados quaisquer adiantamentos.

4.4. O proponente vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme legislação vigente.

4.5. Caso o proponente vencedor seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

4.6. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

4.7. O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.8. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação adotado pelo município, do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada no orçamento estimado.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

5.3. O deferimento somente se dará após aprovação do requerimento entre a Secretaria requisitante, a Secretaria de Negócios Jurídicos, respondido no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada, e formalização de eventual Termo.

VI - DA DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros:

- Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.050 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 735 – Secretaria de Serviços

Públicos – Recursos Próprios – Centro de Custo: 16-CIP

VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão e Fiscalização deste Contrato será realizada pelo Sr. Antônio Marcos Pradela, portador do CPF sob o nº 078.610.918-13, Secretário Adjunto de Serviços Públicos, e o Sr. Marco Fábio Vanni Pompeu, portador do CPF sob o nº 042.241.448-40, Chefe da Divisão de Projetos da Secretaria de Obras, respectivamente nas funções acima, que acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, deverá ser feito por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações mencionadas em edital e contrato. O recebimento provisório dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise e observação dos mesmos, pelo gestor do recebimento que deverá verificar a qualidade, quantidade e durabilidade a todas as especificações contidas no Edital para a aceitação definitiva;

b) Definitivamente, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja pendência, a licitante vencedora poderá requerer o recebimento definitivo da obra. Deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho, solidez e segurança do serviço executado, nos termos e prazo do art. 618 do Código Civil, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos e vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

7.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da responsabilidade prevista no art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1. Das obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto nos Arts. 93 da Lei nº 8.213/1991 e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Das Obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A Contratada caso descumpra obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do presente instrumento contratual estará sujeita às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlado/arquivo/decreto_7.536.pdf.



X - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e/ou sociais resultantes da prestação do objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XI - DA GARANTIA:

11.1. O Contratante se compromete, nos termos da Cláusula 15 do Edital, apresentar como condição para assinatura do presente, Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

11.1.1. Caso incorra nas condições estabelecidas na cláusula 9.6 do Edital, deverá ser providenciada garantia adicional, conforme previsto no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/21.

11.2. O documento descrito no item anterior engloba todas as garantias trazidas pela legislação vigente.

XII - DA MATRIZ DE RISCO:

12.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as descritas na cláusula 17 do Edital e Anexo VIII do Edital.

XIII - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.2. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

XV - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XVI - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Birigui-SP, 27 de DEZEMBRO de 2024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
= Prefeito Municipal =

RAFAEL SOLER Assinado de forma digital por RAFAEL MANCHINI:230 SOLER
20063809 MANCHINI:2302006

RAFAEL SOLER MANCHINI
Proprietário
= RSM Engenharia Ltda. =

FABIANO JOSE MACARINI
= Secretário de Serviços Públicos =

= TESTEMUNHAS =

1-

Rafael N. Panini
RG: 44781075-3

2-

Adriana Cunha
RG: 48213789-9

